



DECRETO Nº. 026, DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito do Município de Itueta, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município, por meio do Decreto nº. 011/2020, de 18 de março de 2020, declara situação de Emergência em Saúde Pública;

Considerando que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo inclusive, suplementar a legislação federal e estadual;

Considerando que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população, sendo necessário que a Administração Municipal normatize a questão, uma vez que, no município de Itueta, não há data estabelecida ou autorizada para retorno das aulas presenciais, seja na Educação Básica (Infantil, Fundamental e Média);

Considerando que o plano de imunização para os professores e servidores do ambiente escolar tem previsão de conclusão em 30 de Setembro de 2021;

Considerando que Itueta entende que a gestão das medidas de combate e prevenção ao coronavírus devem seguir critérios de interesse local, não apenas aqueles estabelecidos para macrorregiões do Estado, que diferem de Itueta em vários sentidos e são prejudiciais aos interesses municipais;

Considerando que o Município é Ente Federativo autônomo, questão já decidida pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

Considerando que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe de Educação, além de análise jurídica própria;

Considerando que após a conclusão de análise e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada ao “Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do Coronavírus – COVID-19”, órgão multisetorial criado pelo Decreto nº.012, de 18 de março de 2020 para auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo prefeito Municipal;

Considerando, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “considerados” acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo coronavírus;



DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais na rede pública ou privada, seja Municipal, Estadual ou Federal, permanecerão suspensas no Município de Itueta/MG até o dia 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único - o prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade nas respostas à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos Órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º- O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do Coronavírus – COVID-19, será responsável pelo estudo, análise e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do Coronavírus – COVID-19, apresentará ao chefe do poder Executivo Municipal, propostas e protocolos específicos inerentes aos estudos para retorno seguro às aulas presenciais.

Art.4º- O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do Coronavírus – COVID-19 poderá requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro de horário de trabalho, servidores públicos Municipais necessários à execução das atividades.

Art. 5º- Ficam mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,

Em 02 de Julho de 2021.

Valter José Nicoli
Prefeito Municipal de Itueta

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conforme o Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, certificamos para os devidos fins efeitos legais que o presente Decreto foi publicado no Mural localizado na Sede do Poder Executivo Municipal, no hall de entrada, da Prefeitura de Itueta/MG, em 02 de Julho de 2021.

Paulo César Muzi
Secretário Municipal de Administração